CONTRATO 05/2025

CONTRATO: Nº 005/2025.

TERMO DE CONTRATO PARA **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA SFTV (CÂMERAS DE SEGURANÇA), SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA VENDA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E REPAROS (CONSERTOS) SISTEMA DE SOM, VENDAS E REPAROS DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA *CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI***, NA FORMA ABAIXO AJUSTADO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 86.872.371/0001-89, estabelecida na Rua Izabel Araújo Ramos, nº 282, Centro – CEP: 64.685-000, nesta cidade, neste ato representado por sua presidente **MARICELIA CALDAS BATISTA,** brasileira, portadora do CPF/MF nº. 080.652.104.06.

CONTRATADA: DOUGLAS G ALVES "MARCOTRACKER - RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR", com sede na Rua Ana Maria De Sousa, Nº 282, A, Bairro: Centro, CEP: 64.685-000, Marcolândia - PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.172.798/0001-10.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA SFTV (CÂMERAS DE SEGURANÇA), SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA VENDA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E REPAROS (CONSERTOS) SISTEMA DE SOM, VENDAS E REPAROS DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA *CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI*,** conforme a Dispensa n° 003/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE Manutenção e suporte de sistema SFTV (Câmeras de segurança), sistema elétrico, sistema venda de peças de reposição e reparos (consertos) sistema de som, vendas e reparos do sistema de informática DA *CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI,*** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa n° 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Contratação dos produtos/serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 003/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;

III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa n° 003/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2026, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do DUODÉCIMO.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado valor global de R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) a ser pago por parcelas Mensal de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o

mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o
O CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário das Prefeituras Piauiense e portal, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.o conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Marcolândia-PI, 05 de Fevereiro de 2025.

_____

MARICELIA CALDAS BATISTA - CONTRATANTE
Presidente da Câmara de Marcolândia

_____

DOUGLAS G ALVES

CONTRATADA

Testemunhas:

1°. _____

CPF: N°. _____

2ª _____

CPF: N°. _____